



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, através de EMPRESA ESPECIALIZADA, para **“Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, com orientações técnicas e mentorias na área de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21), atendimento personalizado, voltado à demanda exclusiva do município de Juvenília:**

- (1) **Legal Opinion (Parecer Jurídico)** - Estudo Técnico apresentado sob a forma de parecer jurídico em matéria de licitações e contratos administrativos - prazo: 24 horas úteis, contado da solicitação;
- (2) **Objective Questions (questões Objetivas):** Resposta a 3 Questões Objetivas por mês – respostas curtas, de no máximo 20 linhas, sobre dúvida formalmente enviada ao prestador de serviços. Resposta: prazo de 8 horas úteis, contado da solicitação;
- (3) (ZAP) – **ShortAndFast:** Respostas a perguntas curtas. Quantidade: resposta a duas perguntas por semana, via whatsapp, no prazo de 4 horas úteis, contado da solicitação;
- (4) **ExpertMoment** – mentoria *on line* com professores especialistas. Duração: 1h 30 minutos a cada trimestre, mediante solicitação e agendamento entre as partes – Total: 4 mentorias *on line* por ano. Expediente: de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 Horas. Os feriados vivenciados na sede do prestador do serviço – Curitiba / PR – influenciam no prazo da resposta e devem ser informados ao cliente.

Observação: o cliente pode, se assim lhe parecer interessante, fazer uso de mais uma questão objetiva no mês, acaso não se utilize do parecer jurídico no mês da solicitação.

Objetivo: orientação para atuação segura, solução de dúvidas, auxílio na tomada de decisão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, por necessitar de apoio técnico, com perfil específico habilitados, apresenta uma necessidade de contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada que tem como finalidade primordial atender as necessidades da Prefeitura Municipal em relação à elaboração de diversos serviços pertinentes a área jurídica.

2.2 A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender a necessidade de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para dar suporte à equipe de licitações e contratos administrativos, em decorrência da correta aplicação da lei 14.133/21, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa.

2.3 A necessidade de revisar ou de criar regulamentos para cumprimento da regra, compreender a lei e as interpretações em relação a ela faz-se premente. Da mesma forma, a formação de uma aprendizagem organizacional na temática acerca da novel legislação é medida necessária ao bom desempenho das atividades licitatórias.

2.4 Além disso, ainda que o Município disponha de assessores jurídicos, a temática das licitações sempre demanda desafios desconhecidos, e isto impele à busca de respostas mais aprofundadas e que muitas vezes demandem recursos de pesquisa que o Município e seu corpo técnico não dispõe. Aliás, nesta seara, a pesquisa e o suporte em temática não somente das licitações e do Direito Administrativo fazem-se necessários ao Município, a fim de auxiliar na condução segura das atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.5 Importante frisar que aplicar a lei e obedecer aos limites lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, principalmente a nova Lei nº 14.133/21 e suas alterações para compras e contratações da Administração Pública, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101/2000, decretos e instruções normativas, jurisprudências, etc, à disposição dos intérpretes e aplicadores do direito.

2.6 Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não restam dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Prefeitura Municipal de Juvenília, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados, e.

2.7 Considerando o início da nova gestão no Poder Executivo Municipal; Considerando que a nova gestão será comandada por Prefeito recém empossado no cargo; Considerando a mudança administrativa da Prefeitura; Considerando que não há profissional contratado ou contrato em vigência com possibilidade de prorrogação de profissional especializado; Considerando que o Executivo, nas gestões anteriores, sempre contratou profissional externo para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações, considerando a complexidade dos serviços na área de licitações e contratos, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica em licitações e, comprovada notória especialização, para prestar os serviços de consultoria jurídica, contratação esta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "c".

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, Incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 0183/2023, de 27 de agosto de 2023.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma da contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, à verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados nela ordem jurídica especialmente o princípio da eficiência".

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública o respeito a princípios basilares como a Impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo citatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do Interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, Justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza a artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A estimativa de preço estar sendo baseada por meio de valores praticados pela empresa BLANCHET, GUARIDO E PRATES MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS em outros Órgãos Públicos (Prefeituras Municipais), quais sejam: Prefeitura de Montalvânia-MG em Dez/2024 (R\$ 9.950,00), Prefeitura de Jordânia-MG em Dez/2024 (R\$ 2.746,62), valores cobrados pela sócia Dra. Fernanda Alves Andrade Guarido, em cursos de capacitação em licitações, quais sejam: R\$ 4.800,00, R\$ 9.500,00 e R\$ 12.000,00 conforme nota fiscal anexo, bem como por meio da proposta de preços da empresa **BLANCHET, GUARIDO E PRATES MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.314/0001-07, sediada à Rua Equador, nº 181, Bacacheri, CEP: 82.510-120 em Curitiba/PR, encaminhada ao Prefeito Municipal, manifestando o interesse em celebrar contratação com a Prefeitura Municipal de Juvenília, no valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

5.3. Sendo assim, declara se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange a Consultoria Jurídica, com orientações técnicas e mentorias na área de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21), atendimento personalizado, voltado à demanda exclusiva do município de Juvenília, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2 Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

a. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

9.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2 O pagamento será realizado no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), MENSAL, totalizando um VALOR GLOBAL de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de depósito bancário ou TED ou ainda PIX em favor da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do decorrente ano de 2025.

02.02.01.04.122.4.2009.33903500 - Serv. de Consultoria - Ficha nº 082

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do prestador de serviço foi baseada tom base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa Blanchet, Guarido e Prates Menezes Advogados Associados, CNPJ 03.045.314/0001-07, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.2 A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12 DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 29 de janeiro de 2026.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se a:

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4 Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

12.6 Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

12.7 Disponibilizar servidor ou equipe para que seja orientada, visando a aplicação de procedimentos de compra pública.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.1 A Contratada obriga-se a:

13.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

13.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.4 Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA,



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Juvenília/MG, 29 de janeiro de 2025.

Beatriz Luna Lopes

Secretaria Municipal de Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, denominado simplesmente de **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, e do outro lado a empresa _____, neste ato representada pelo _____, a seguir denominada **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, através de inexigibilidade de licitação, com fundamentos no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, para **“Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, com orientações técnicas e mentorias na área de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21), atendimento personalizado, voltado à demanda exclusiva do município de Juvenília”**, de modo contínuo por prazo determinado, objeto do **Processo Administrativo nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: O contrato em questão justifica-se na necessidade de assessoramento contínuo e especializado para suporte ao setor de licitações e contratos, em observância aos procedimentos da Lei 14.133/2021, em conformidade com as normas definidas pelas entidades de controle externo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica inscrita na sociedade de advogados para **“Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, com orientações técnicas e mentorias na área de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21), atendimento personalizado, voltado à demanda exclusiva do município de Juvenília”**, compreendendo os seguintes serviços:

- (1) **Legal Opinion (Parecer Jurídico)** - Estudo Técnico apresentado sob a forma de parecer jurídico em matéria de licitações e contratos administrativos - prazo: 24 horas úteis, contado da solicitação;
- (2) **Objective Questions (questões Objetivas)**: Resposta a 3 Questões Objetivas por mês – respostas curtas, de no máximo 20 linhas, sobre dúvida formalmente enviada ao prestador de serviços. Resposta: prazo de 8 horas úteis, contado da solicitação;
- (3) (ZAP) – **ShortAndFast**: Respostas a perguntas curtas. Quantidade: resposta a duas perguntas por semana, via whatsapp, no prazo de 4 horas úteis, contado da solicitação;
- (4) **ExpertMoment** – mentoria *on line* com professores especialistas. Duração: 1h 30 minutos a cada trimestre, mediante solicitação e agendamento entre as partes – Total: 4 mentorias *on line* por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Expediente: de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 Horas. Os feriados vivenciados na sede do prestador do serviço – Curitiba / PR – influenciam no prazo da resposta e devem ser informados ao cliente.

Observação: o cliente pode, se assim lhe parecer interessante, fazer uso de mais uma questão objetiva no mês, acaso não se utilize do parecer jurídico no mês da solicitação.

Objetivo: orientação para atuação segura, solução de dúvidas, auxílio na tomada de decisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$** (.....), em (12 parcelas mensais) no valor de **R\$** (.....), a cada trinta dias de efetiva prestação dos serviços, estando neste valor incluídas despesas de deslocamento (transporte), hospedagem e alimentação.

2.2 - Da forma de pagamento:

2.2.1 - O pagamento do valor constante do subitem 2.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED ou ainda PIX em nome da **Contratada**, a ser paga na conta corrente do Banco agência, conta corrente, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2 - O pix da contratada é o respectivo CNPJ, isto é:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.4.2009.33903500 - Serv. de Consultoria - Ficha nº 082

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá **vigência de 12 meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/21, notadamente nos artigos 106 e 107.

4.2 - A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

5.3 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

5.4 - Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4 - Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

7.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.6 - Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

7.7 - Disponibilizar servidor ou equipe para que seja orientada, visando a aplicação de procedimentos de compra pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

8.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.4 - Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

8.9 - Orientar o Corpo Técnico do Município nas questões atinentes à aplicação da Lei 14.133/21 na forma e nos quantitativos contratados, mediante solicitação feita pelo telefone (41) 99860-4393 ou (41) 3077-1800 ou no e-mail fernandaandrade@blanchet.adv.br;

8.10 - Realizar atendimentos nos termos descritos na cláusula que descreve o objeto, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Os feriados vivenciados na sede do prestador em Curitiba / Pr influenciam no prazo de resposta e devem ser informados ao contratante;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

I - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

II - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

III - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

V - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

VIII - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

IX - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;

X - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XI - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;
- IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa:
 - a) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
 - b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de JUVENÍLIA, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de JUVENÍLIA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a partir das entregas mensais, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação realizada pelo Município.

b) Definitivamente, por servidor designado pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação do Município, e sua consequente aceitação, ao final do contrato, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.2 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

14.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 003/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Pelo presente instrumento, conforme o “**art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**”, o objeto do presente processo administrativo se cumprirá através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pelos motivos e fundamentos abaixo descritos:

OBJETO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, através de EMPRESA ESPECIALIZADA, para “**Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, com orientações técnicas e mentorias na área de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21), atendimento personalizado, voltado à demanda exclusiva do município de Juvenília**”, compreendendo:

(1) **Legal Opinion (Parecer Jurídico)** - Estudo Técnico apresentado sob a forma de parecer jurídico em matéria de licitações e contratos administrativos - prazo: 24 horas úteis, contado da solicitação;

(2) **Objective Questions (questões Objetivas)**: Resposta a 3 Questões Objetivas por mês – respostas curtas, de no máximo 20 linhas, sobre dúvida formalmente enviada ao prestador de serviços. Resposta: prazo de 8 horas úteis, contado da solicitação;

(3) (ZAP) – **ShortAndFast**: Respostas a perguntas curtas. Quantidade: resposta a duas perguntas por semana, via whatsapp, no prazo de 4 horas úteis, contado da solicitação;

(4) **ExpertMoment** – mentoria *on line* com professores especialistas. Duração: 1h 30 minutos a cada trimestre, mediante solicitação e agendamento entre as partes – Total: 4 mentorias *on line* por ano.

Expediente: de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 Horas. Os feriados vivenciados na sede do prestador do serviço – Curitiba / PR – influenciam no prazo da resposta e devem ser informados ao cliente.

Observação: o cliente pode, se assim lhe parecer interessante, fazer uso de mais uma questão objetiva no mês, acaso não se utilize do parecer jurídico no mês da solicitação.

Objetivo: orientação para atuação segura, solução de dúvidas, auxílio na tomada de decisão.

MOTIVO E FUNDAMENTO:

Foi nos colocada à apreciação, por meio do **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, Prefeito Municipal, a solicitação da **Sra. Beatriz Luna Lopes**, Secretaria Municipal de Fazenda e Adm. Financeira e Patrimonial, conforme ofício sobre o qual passamos a nos pronunciar segundo os limites de nossa competência e obrigações funcionais.

A solicitação em exame trata da possibilidade de contratação direta de empresa especializada da área jurídica para a prestação de serviços advocatícios de caráter técnico especializado à Prefeitura Municipal Juvenília.

Informa-nos que a Prefeitura Municipal, em face da carência de recursos humanos especializados em seu quadro de pessoal para o desempenho de atividades imprescindíveis à operacionalização de seus serviços e interesses contábeis-administrativos, necessita contratar empresa especializada para prestar serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Uma farta e robusta documentação se faz acompanhar aos presentes autos, demonstrando cabalmente que a empresa a ser contratada possui em seu quadro de pessoal profissional especializado e qualificado.

Da análise da referida documentação acostada, constatamos que os sócios **Dr. Luiz Alberto Blanchet, Dra. Fernanda Alves Andrade Guarido, e Dr. Leonardo de Souza Prates Menezes**, gozam de notória especialidade, haja vista contar com um extenso currículo que comprova não só o seu conhecimento, mas, também, sua ampla experiência na área demandada, razão pela qual, conclui-se, satisfatoriamente, que o mesmo pode ser contratado por inexigibilidade de licitação dada a sua notória especialização.

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/21, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

De posse do processo administrativo e com base nas informações nele contidas, atendido o exposto nos incisos I ao VIII do artigo 72, emitiremos, a seguir, o parecer sobre a possibilidade jurídica da contratação pretendida pelo Município.

A Lei 14.133/21 dita normas gerais para Licitações e contratos administrativos, obrigando a quase todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratarem com Poder Público às suas determinações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Tomamos de propósito o cuidado de mencionar acima “obrigando a quase...”, vez que a Lei elenca as exceções à regra, contidas nos artigos 74 e 75, combinado com o artigo 6, incisos XVIII e XIX do mesmo “CODEX” (Lei 14.133/21).

Prima facie, a contratação pretendida pelo Município encontra guarida no artigo 74, *verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I) [...]

II) [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) [...]

b) [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Na obra **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

“A inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.”

“A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente NÃO DEVERÁ SER REALIZADA (os grifos não são do original).”

Transcrevemos abaixo o artigo 6º, vez que deverá estar combinado com o art. 74:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) [...]

b) [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

Do artigo 6º supracitado, foram pinçados apenas e tão somente os serviços que, diante dos documentos que compõem a proposta técnico-comercial da assessoria em que se deseja contratar, comprovam a notória especialização exigida no texto legal.

O **parágrafo terceiro** do artigo 74 define de maneira inequívoca a notória especialização:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

As certidões negativas de débito estão atualizadas e foram juntadas aos autos do processo. O corpo técnico está delimitado pela presença de currículos dos sócios, termo de compromisso de advogado associado, bem como de atestados de capacidade técnica diversos, os quais evidenciam experiência na advocacia, na docência, na pesquisa e no ensino há mais de 20 anos no direito administrativo, notadamente nas licitações públicas.

Observa-se que a sociedade de advogados existe desde 08 de fevereiro de 1999. O sócio-fundador é professor titular na Pontifícia Universidade Católica do Paraná desde 1999 e leciona Direito Administrativo na graduação e na pós-graduação. É advogado e pesquisador de carreira consolidada, o que pode ser aferido pela extensão de seu currículo lattes (<http://lattes.cnpq.br/1112123271499463>). É autor de vários livros, orientador de mestrado e de doutorado em Direito, publica artigos científicos periodicamente.

A sócia **Fernanda Alves Andrade Guarido** é advogada há mais de 23 anos, com experiência do direito público e no direito privado. Leciona em faculdades, em pós-graduações lato sensu e ministra cursos a servidores públicos na temática das licitações públicas. É articulista, colunista em sítios eletrônicos de conteúdo sobre licitações. Tem livro de legislação publicado (como organizadora), e publicações em capítulos de livros. É autora de obras jurídicas na Administração Pública (Accountability e Transparência Pública) no direito Administrativo (obra elaborada em conjunto com o Sócio Leonardo Prates Menezes para a Uniguairacá) e nas licitações. É pesquisadora com doutorado e mestrado em Administração e pós-doutorado em Direito (<http://lattes.cnpq.br/8381190297515139>).

O sócio **Leonardo de Souza Prates Menezes** é especialista, tem artigos e obras publicadas na temática do Direito Administrativo. É professor e contetudista. Os três sócios são advogados militantes, professores e pesquisadores atuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Trata-se, portanto, de uma sociedade de advogados militantes que se dedica à atuação e à pesquisa no Direito Administrativo, sobretudo nas licitações e contratos.

Após o exame da documentação apresentada, pode-se inferir tratar-se de pessoa jurídica, cuja representante neste ato é detentora de notória especialização, conforme exigido na legislação específica.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles no seu livro Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed. p.98, define serviço técnico especializado:

“No consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios...”

Benedicto de Tolosa Filho leciona em sua obra especializada (Contratando sem Licitação - Comentários Teóricos e Práticos, ed. Forense, 1998, p.20/21) entende cabível à espécie aqui enfocada, o afastamento da Licitação:

“Os serviços técnicos profissionais especializados, assim considerados aqueles realizados por profissionais detentores de técnicas específicas e próprias, em ramos de atividades, diferenciados, exigem conhecimentos técnico-científicos de particular importância, no que diz respeito ao afastamento da licitação através da declaração de inexigibilidade o estudo deste dispositivo, pois é de difícil avaliação através do procedimento licitatório, quer do tipo técnica e preço ou de melhor técnica ou da modalidade concurso, a empresa ou profissional mais indicado para a realização de determinado serviço.”

O critério de avaliação na licitação, por mais elaborado que sejam os quesitos, levará indiscutivelmente a um julgamento impregnado de fatores subjetivos.

Isso, sem considerar que em determinadas atividades, casos específicos da contratação de um advogado ou médico, o relacionamento pessoal e a confiança são fatores determinantes, além do problema ético que envolve as duas profissões de forma acentuada.

Diante de todo o exposto, nota-se que a contratação pretendida em momento algum desatenderá os requisitos legais e, muito menos, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Não obstante, trazendo à baila os ensinamentos dos melhores doutrinadores de Direito Administrativo no mundo ocidental, principalmente, os italianos, deve-se ressaltar que a inexigibilidade de tal licitação atenderá não só aos interesses primários como também aos interesses secundários do ente estatal. Ou seja, mesmo considerando-se a subdivisão dos interesses públicos em primários e secundários, haveria respeito a eles, uma vez que a coletividade, em última análise, estaria sendo beneficiada.

Não se pode perder de vista, também, que os princípios de Direito Administrativo estariam plenamente correspondidos em uma inexigibilidade de licitação como a que estamos tratando. Isto porque, em primeiro lugar, como já demonstrado, o princípio da legalidade está, cristalinamente, respeitado. Há, ainda, uma plena correspondência com os princípios da moralidade, finalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

razoabilidade, economicidade e o princípio da eficiência.

A impossibilidade de competição é manifesta. A vivência que o profissional indicado possui é única e preenche as necessidades do administrador.

CONCLUSÃO

Ex positis, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do Art. 74, inciso III, alínea “c”, e seu §3º, combinado com os incisos XVIII e XIX do Art. 6, todos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, resta satisfatoriamente comprovada a notória especialização de acordo com a documentação apresentada.

Assim sendo, e considerando as razões e fatos, convertemos nosso parecer em opinião pela possibilidade da contratação da empresa **BLANCHET, GUARIDO E PRATES MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Isto posto, solicitamos a **ratificação da inexigibilidade**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 30 de janeiro de 2025.

Elivando Nonato da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Participaram do procedimento:

Edmundo dos Reis Júnior
EQUIPE DE APOIO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício
EQUIPE DE APOIO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025